SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA À EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEPAE Nº 01/2010.

Estabelece modelo para a alocação de vagas de docentes no CEPAE/UFG.

O CONSELHO DIRETOR do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE/UFG) da Pro-reitoria de Graduação da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições, reunido em sessão plenária realizada no dia 27 de maio de 2010, considerando

a) a necessidade das discussões sobre alocação de vagas dentro desta unidade acadêmica obedecerem a critérios objetivos e igualitários em relação às Subáreas do CEPAE/UFG;
b) que todas as Subáreas do CEPAE/UFG defendem ter necessidades específicas, inclusive necessidade de novas vagas docentes;
c) que a persistente apresentação dessas necessidades como argumento para conseguir uma vaga docente tornava desgastante e pouco profícuo o debate;
d) a possibilidade de um debate salutar em relação à proposta de um Modelo de Alocação de Vagas dentro do CEPAE/UFG;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Apresentação, Gerência, Fonte de Dados, Atualização

Art. 1º O Modelo de Alocação de Vagas de Docentes no CEPAE/UFG, estabelecido pela presente Resolução, estabelece critérios que determinam quais Subáreas devem receber as vagas de docentes não titulares atribuídas a esta unidade acadêmica pelo Magnífico Reitor.

§1º Para efeitos desta resolução, como Subárea entende-se o conjunto dos docentes, do quadro permanente e não permanente, em todas as categorias funcionais, que lecionam disciplinas referentes ou preponderantemente referentes a uma mesma área específica de conhecimento, integrantes da Matriz Curricular do CEPAE/UFG, bem como participam das atividades pedagógicas desta área (As Subáreas são: Artes, Biologia/Ciências, Educação

Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Espanhola, Língua Francesa, Língua Inglesa, Informática, Matemática, Português, Química e Sociologia).

§2º Para efeitos desta resolução, também serão considerados como integrantes da Subárea os servidores técnicos, de qualquer natureza (administrativos, desportivos etc.), do quadro permanente ou não permanente, que atuam como professores, assumindo carga horária de ensino dentro da área de atuação da Subárea.

Art. 2º Os critérios e as variáveis presentes nesta resolução são baseados na Resolução CONSUNI Nº 29/2009, que estabelece um modelo para a alocação de vagas entre as unidades da UFG.

Art. 3º O gerenciamento e aplicação do Modelo serão realizados pela Comissão de Alocação de Vagas do CEPAE/UFG, nomeada pelo Conselho Diretor.

Art. 4º As fontes principais de dados para o Modelo serão o Relatório Anual dos Docentes (RADOC), constante do Sistema de Cadastramento de Atividades Docentes da UFG (SICAD) e a Matriz Curricular do CEPAE/UFG, fornecida pela Direção e pela Secretaria desta unidade acadêmica.

Parágrafo Único Para efeito desta resolução, o RADOC utilizado deve ter sido aprovado pelo Conselho Diretor desta unidade acadêmica e o acréscimo de informações a este RADOC, por meio do SICAD, deve estar encerrado pela Direção do CEPAE/UFG e pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

Art. 5º A cada dois anos de efetiva aplicação, o Modelo será reavaliado pela Comissão de Alocação de Vagas, podendo ser alterado, sempre tomando como base a resolução de alocação de vagas em vigência na UFG.

Art. 6º O Modelo de Alocação de Vagas do CEPAE/UFG será aplicado sempre que novas vagas docentes forem atribuídas a esta unidade acadêmica.

CAPÍTULO II
Variáveis Utilizadas

Art. 7º As variáveis utilizadas no Modelo são de natureza quantitativa e expressam uma macroinformação objetiva sobre as Subáreas, relacionando-se com as várias atividades desenvolvidas pelos professores, conforme explicitado nas seções I, II e III do presente capítulo.

SEÇÃO I
Carga Didática na Educação Básica (CDEB)

Art.8º A Carga Didática na Educação Básica/Número de Professores (CDEB) expressa o número de horas-aula no ensino básico dividido pelo número de professores da Subárea.

§1º O número de professores da Subárea (*N*), utilizado para o cálculo da pontuação da variável CDEB, será a quantidade atual de docentes da Subárea, em todas as categorias funcionais, e de servidores técnicos que lecionam disciplinas da Subárea, ambos do quadro permanente.

§2º A carga horária didática total na Educação Básica da Subárea, utilizada para o cálculo da pontuação da variável CDEB, será o quantitativo de horas de ensino na Educação Básica lecionadas pelo conjunto da Subárea - docentes e técnicos que lecionam disciplinas, considerando-se o quadro permanente e não permanente - referente ao último ano letivo encerrado antes do início do processo de aplicação do Modelo.

§3º O quantitativo de horas de ensino de um docente ou técnico será contabilizado para a Subárea a qual ele pertence, mesmo se as disciplinas lecionadas por ele não forem referentes à sua Subárea.

§4º O quantitativo da carga horária didática referente a disciplinas do núcleo flexível do Ensino Médio - as disciplinas acessórias - será limitado a 160 horas por Subárea.

Art. 9º As informações sobre as cargas didáticas de cada professor serão obtidas por meio do último RADOC aprovado no Conselho Diretor do CEPAE/UFG, caso esse documento seja referente ao último ano letivo encerrado antes do início de aplicação do Modelo. Em caso contrário, as informações serão obtidas por meio da Direção e da Secretaria do CEPAE/UFG.

Art.10 A Carga Didática na Educação Básica por Número de Professores (CDEB) da Subárea será calculada pela expressão:

$$CDEB = \sum\left[(\text{carga didática anual de cada professor}) \div (44\,\text{semanas})\right] / N$$

Art.11 À Subárea que obtiver a maior pontuação CDEB será atribuída a nota máxima (100%) e as demais Subáreas terão nota proporcional, em porcentagem, em relação à maior pontuação.

SEÇÃO II
Número Médio de Alunos por Turma na Educação Básica (ATEB)

Art.12 O Número Médio de Alunos por Turma na Educação Básica (ATEB) expressa o tamanho médio de turmas nas aulas de Educação Básica atendidas por cada Subárea.

Parágrafo único O número de alunos de cada turma utilizado para o cálculo da pontuação da variável ATEB será o referente ao último ano letivo encerrado antes do início do processo de aplicação do Modelo, fornecido pela Direção e pela Secretaria do CEPAE/UFG.

Art.13 O Número médio de Alunos por Turma na Educação Básica (ATEB) da Subárea será calculado pela expressão:

$$ATEB = \sum[(\text{número de alunos da turma}) \times (\text{hora aula total da turma})] \ / \sum(\text{horas aula de cada turma da subáre}$$

Art.14 À Subárea que obtiver a maior pontuação ATEB será atribuída a nota máxima (100%) e as demais subáreas terão nota proporcional, em porcentagem, em relação à maior pontuação.

SEÇÃO III
Atividades Docentes (AD)

Art.15 As Atividades de Pesquisa, Extensão, Aprendizado e Aperfeiçoamento, Orientação, Produção Intelectual, as Administrativas e de Representação, as Aulas na Graduação e Pós-graduação, as Bancas e Cursos /Número de Professores da Subárea (AD) expressa quantitativamente as atividades docentes que serão pontuadas, segundo a Resolução CONSUNI Nº 29/2009.

§1º As informações relativas às atividades docentes utilizadas para o cálculo da pontuação da variável AD serão obtidas por meio do último RADOC, segundo orientações do Art. 4º e seu Parágrafo Único desta resolução, dos docentes do quadro permanente.

§2º A pontuação AD será obtida por meio de documento fornecido pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da UFG, que utiliza a resolução, em vigência, de Alocação de Vagas para as unidades acadêmicas da UFG.

§3º Caso o servidor técnico, que assuma carga horária de ensino dentro da Subárea, queira ter suas Atividades Docentes pontuadas para a Subárea na variável AD, deverá preencher um documento contendo os mesmos itens do RADOC e aprová-lo no Conselho Diretor desta unidade acadêmica, no período previsto por esse conselho.

§4º Não serão computadas na variável AD: as atividades de professores contratados por tempo determinado, ou seja, do quadro não permanente; as atividades para as quais os docentes ou técnicos recebem remuneração específica.

§5º O número de professores utilizado para o cálculo da pontuação da variável AD será a quantidade de docentes da Subárea, em todas as categorias funcionais, e dos servidores técnicos que atenderam ao Parágrafo 3º do Art. 15 da presente resolução, ambos do quadro permanente, constante do SICAD, referente ao último RADOC, segundo orientações do Art. 4º e seu Parágrafo Único da presente resolução.

§6º Para efeito do denominador na variável AD, ou seja, o número *N*, será considerada a seguinte equivalência em termos quantitativos: um professor em regime de 20 horas equivale a zero virgula cinco (0,5); um professor em regime de 40 horas equivale a um (1,0); um professor em regime de Dedicação Exclusiva equivale a um vírgula cinqüenta e cinco (1,55); um servidor técnico, quando houver, equivale a um (1,0).

Art.16 A pontuação das Atividades Docentes por Subárea (AD) será calculado pela expressão:

$$AD = \sum[(\text{atividade}) \times (\text{ponto})] \ / \ N$$

Art.17 À Subárea que obtiver a maior pontuação AD será atribuída a nota máxima (100%) e as demais Subáreas terão nota proporcional, em porcentagem, em relação à maior pontuação.

CAPÍTULO III
Índice de Alocação de Vagas (IAV)

Art.18 O Índice de Alocação de Vagas da Subárea (IAV) será obtido por meio da seguinte expressão:

$$IAV = 0{,}7 \times CDEB + 0{,}1 \times ATEB + 0{,}2 \times AD$$

Art.19 O IAV será calculado com duas casas decimais, utilizando-se o seguinte arredondamento: caso a terceira casa decimal seja igual ou superior a 5, eleva-se em uma unidade o dígito da segunda casa decimal (ou para o próximo décimo se o dígito da segunda casa decimal for nove); caso a terceira casa decimal seja inferior a 5, mantém-se o dígito da segunda casa decimal.

Art.20 À Subárea que obtiver maior IAV será atribuída a primeira vaga disponível.

Art.21 Em caso de empate no IAV, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, que devem ser observados na ordem aqui apresentada, passando-se para o próximo critério de desempate somente quando as Subáreas ainda permanecerem empatadas no critério anterior:

§1º Atribuí-se a vaga à Subárea que obteve maior pontuação na variável CDEB.
§2º Atribuí-se a vaga à Subárea que obteve maior pontuação na variável AD.
§3º Atribuí-se a vaga à Subárea que obteve maior pontuação na variável ATEB.
§4º Atribuí-se a vaga à Subárea que tenha o maior período de tempo contado da sua última atribuição de nova vaga até o momento de início de aplicação do Modelo.

Art.22 O Modelo deve ser aplicado tantas vezes quantas forem as vagas disponíveis, sempre com atualização da nova vaga atribuída à Subárea contemplada, entre uma aplicação e outra.

CAPÍTULO IV
Aplicação do Modelo - Primeira Fase

Art.23 Participam da primeira fase da distribuição de vagas somente as Subáreas que atenderem, simultaneamente, aos três seguintes quesitos:

§1º A pontuação da variável CDEB da Subárea estar entre as três maiores, em relação a todas as Subáreas do CEPAE/UFG.
§2º Ter contribuído com uma ou mais vagas para o banco de vagas da UFG, referente a vagas de aposentadoria ou falecimento, e ainda não a(s) ter recebido de volta, considerando-se as três últimas aplicações do modelo.
§3º A carga horária de ensino de cada integrante da Subárea, considerando-se o quadro permanente, estar de acordo com o previsto no Art. 13 da Resolução CONSUNI Nº 21/2009.

Art.24 Definidas as Subáreas que participam da primeira fase, calcula-se o IAV de cada uma delas, de acordo com os Capítulos II e III da presente resolução.

Art.25 As vagas a serem distribuídas na primeira fase serão aquelas originadas de aposentadoria ou falecimento.

§1º O número de vagas a serem distribuídas na primeira fase do Modelo de Alocação do CEPAE/UFG deve ser igual ou menor ao número de Subáreas que atendem ao Art. 23.

§2º Caso o total de vagas a serem distribuídas na primeira fase do modelo de alocação do CEPAE/UFG seja maior que o estabelecido no **§1º** do **A**rt. 25, as vagas excedentes serão distribuídas na segunda fase de aplicação do Modelo do CEPAE/UFG.

§3º Havendo mais de uma vaga a ser distribuída na primeira fase, deve-se seguir as orientações do art. 22 e observar, entre uma aplicação e outra, se a Subárea contemplada ainda atende ao art. 23.

CAPÍTULO V
Aplicação do Modelo - Segunda Fase

Art.26 Participam da segunda fase da distribuição de vagas todas as Subáreas do CEPAE/UFG.

Art.27 Calcula-se, então, o IAV de cada Subárea, de acordo com os Capítulos II e III da presente resolução.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Art. 28 Após a aplicação do modelo, a Comissão de Alocação de Vagas do CEPAE/UFG encaminhará à Direção desta unidade acadêmica o relatório completo do processo de aplicação do modelo com a atribuição de vagas a ser feita às Subáreas.

Art. 29 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do CEPAE/UFG.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Alocação de Vagas do CEPAE/UFG, com anuência do Conselho Diretor desta unidade acadêmica.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

Profa. Dra. Maria José Oliveira de Faria Almeida
Diretora do CEPAE/UFG